

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 102

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 29 de junho de 2006



RINALDO MARQUES

INDÚSTRIA - Iniciativa do Poder Executivo visa fortalecer setor em Pernambuco

## Projeto normatiza tributação em refinaria de Suape

### Proposição foi aprovada pela CCLJ

O projeto do Poder Executivo que institui o Sistema de Tributação do ICMS relativo às operações da refinaria de petróleo de Pernambuco foi aprovado, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). A medida tem o objetivo de estimular os investimentos no Estado. Segundo o relator da matéria no colegiado, deputado Roberto Liberato (PFL), "fica dispensada a cobrança antecipada do imposto sobre a aquisição de matérias-primas procedentes de outros Estados do País".

O projeto de lei ainda assegura à refinaria a apropriação dos créditos do ICMS decorrentes da entrada desses produtos. O líder do Governo na Assembléia, deputado Pedro Eurico (PS-DB), destacou a importância

da proposição, salientando que "ela prepara a sistemática tributária do Estado para a instalação da refinaria no Porto de Suape". "A atração desse empreendimento representa um grande inves-

**Matéria-prima de outros Estados sem cobrança antecipada**

timento para Pernambuco não apenas pela instalação, mas também pelo fortalecimento do setor industrial", complementou.

Outros 11 projetos foram aprovados durante a reunião. Destaque para a maté-

ria que concede reajuste salarial para os servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Um substitutivo ao projeto, que trata da implementação do reajuste em parcela única para o dia 1º de agosto, também foi aprovado na Comissão. A matéria referente ao subsídio dos magistrados do Judiciário foi retirada de pauta.

O presidente do colegiado, deputado Bruno Rodrigues, falou sobre a importância das principais matérias acatadas pelos parlamentares. "Além do reajuste para os servidores do Judiciário e a sistemática tributária da refinaria, também aprovamos, por unanimidade, um substitutivo ao projeto que cria a Agência de Vigilância Sanitária de Pernambuco", informou.

## Sertão

### Romário comemora inauguração de obras

FERNANDO SILVA



ELOGIOS - Governo do Estado e Prefeitura de Afrânio

A inauguração da Adutora Maria Coelho Cavalcanti, beneficiando os municípios de Afrânio e Dormentes, e do Expresso Cidadão, em Petrolina, na última segunda-feira, pelo governador Mendonça Filho (PFL), foi registrada, ontem, pelo presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL). A adutora tem 180 quilômetros, custou R\$ 15 milhões e atenderá cerca de 33,6 mil habitantes "O governador resolveu o problema de abastecimento de água em Afrânio", comentou, elogiando a administração do prefeito do município, Adalberto Cavalcanti, e do vice-prefeito, Osvaldo Cavalcanti.

De acordo com o presidente da Alepe, o nome da adutora foi uma homenagem à mãe do prefeito, que faleceu sem ver a obra realizada. "A iniciativa é mais que justa. Era um sonho de mais de 40 anos, que Adalberto lutou muito para concretizar", frisou, acrescentando que Afrânio é um município progressista, que vem se desenvolvendo muito nos últimos oito anos com a gestão de Adalberto.

O ramal também contemplará as localidades da zona rural de Boa Vista, Sítio Novo, Boi Morto/Consolação, Caldeirão, Favelas, Baixa Grande,

Satisfeito I e Satisfeito II, no município de Petrolina; Extrema, Caveira/Jatobá e Estranhado/Mocambo, Arizona I e II, em Afrânio; Caatinga Grande e Realém, na cidade de Dormentes.

Romário destacou as parcerias entre os Governos Estadual e Federal e o Banco Mundial na construção da adutora. "Por meio das parcerias, fazemos Pernambuco crescer", enfatizou, elogiando ainda a determinação do ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) e a continuidade administrativa de Mendonça Filho.

O pefelista disse estar feliz por participar da solenidade e registrou a presença de secretários de Estado, do presidente da Compesa, Luiz Gonzaga Perazzo, dos deputados estaduais Geraldo Coelho e

Ciro Coelho, ambos do PFL, entre outras autoridades que acompanharam a comitiva pelas cidades de Petrolina, Afrânio, Dormentes e Santa Maria da Boa Vista.

A inauguração do Expresso Cidadão em Petrolina, primeira unidade no Interior do Estado, foi ressaltada. "Foi uma solenidade interpartidária e o governador fez questão de enfatizar que estava participando de um ato administrativo", disse Romário.

Em aparte, o deputado Adelmo Duarte (PFL) parabenizou e agradeceu ao presidente da Alepe por ajudar os demais parlamentares a obter benefícios para suas bases. "Pernambuco está no rumo certo. Estamos vivendo um momento muito bom politicamente e administrativamente", observou.

## Reunião plenária

O presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, deputado Romário Dias (PFL), informou, ontem, que o Poder Legislativo realizará, hoje, às 10h, duas reuniões plenárias e outra amanhã. De acordo com Romário, a decisão visa acelerar a apreciação das proposições, visto que o Parlamento Estadual entrará em recesso no próximo dia 1º de julho. "Amanhã (30), também realizaremos uma reunião para votar os pareceres de redação final dos projetos aprovados anteriormente. Com isso, cumprimos os prazos previstos no Regimento Interno da Casa", acrescentou.

# Pernambuco apresenta equilíbrio financeiro

Secretária da Fazenda assegurou que contas estão ajustadas

Pernambuco está com "as contas ajustadas". Dessa forma, a secretária da Fazenda, Maria José Briano, resumiu a situação financeira do Estado. Ela apresentou os dados referentes ao primeiro quadrimestre deste ano em audiência pública promovida pela Comissão de Finanças da Casa, na manhã de ontem.

"A avaliação é bastante positiva, o Estado traçou metas, fez um planejamento para esse exercício, que é especial, de encerramento dessa gestão e, por isso, existem algumas regras da Lei de Responsabilidade Fiscal que precisam ser cumpridas. Mas estamos trabalhando dentro das limitações da receita, de modo a chegar ao final do exercício sem descumprir nenhuma regra legal", afirmou Briano.

De acordo com a secretária, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público estão abaixo dos limites prudenciais estabelecidos pela LRF em relação às despesas com pessoal. No total, o Estado compromete 52,66% da Receita Corrente Líquida (RCL). O limite prudencial é 57%.



FINANÇAS - Colegiado avaliou dados do primeiro quadrimestre deste ano no Estado

Para comprovar a boa situação do Estado, Maria José Briano ainda apresentou os números referentes ao Programa de Ajuste Fiscal para o ano de 2005. Segundo ela, foram cumpridas as metas em relação ao resultado primário, mostrando que as receitas públicas foram R\$ 661 milhões maiores que as despesas públicas, excluindo o pagamento de juros; às despesas com pessoal, que ficaram em 54,32% da Receita Corrente Líquida (RCL); e à receita própria,

que chegou a R\$ 4,6 bilhões. Em relação ao déficit financeiro, a secretária destacou que o Estado trabalha para zerá-lo. Em 2005, o déficit ficou em R\$ 88 milhões e, em 2004, em R\$ 184 milhões.

Os parlamentares ainda realizaram a última reunião ordinária do semestre, quando aprovaram 17 projetos. Entre eles, os que concedem reajustes salariais aos membros e aos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e o que

prevê incentivos fiscais para investimentos na refinaria de petróleo que será instalada em Suape.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Sebastião Rufino (PFL), considerou a reunião positiva. "Tivemos a realização da audiência pública com a secretária. Na ocasião, os parlamentares puderam conhecer como andam as finanças do Estado e esclareceram dúvidas. Em seguida, promovemos a discussão de projetos importantes", salientou.

## Ação judicial

# BNB demite funcionários e recebe críticas

A demissão de dois funcionários do Banco do Nordeste (BNB) foi questionada, na manhã de ontem, pelo deputado Roberto Leandro (PT). Segundo o parlamentar, os bancários Ruben Gouveia de Oliveira e Marcos Antônio Pereira foram demitidos sem justa causa pela direção do banco, sob a alegação de negligência. "São dois funcionários concursados, com mais de 28 anos de serviços prestados. É um absurdo que tenham sido demitidos sem apuração administrativa", criticou.

Leandro declarou que, em abril deste ano, foi promovido bloqueio na conta do BNB. A empresa

foi condenada pela Justiça por ações trabalhistas imputadas pelos dois funcionários, na gestão do ex-presidente Byron Queiroz. "O direito de livre organização é algo que deve ser respeitado. É inadmissível que a direção do banco tenha demitido os funcionários sem oferecer garantia de defesa", avaliou.

O petista declarou que o Sindicato dos Bancários de Pernambuco realizará, hoje, às 9h, em frente ao BNB, na Agamenon Magalhães, um ato de protesto contra a medida, considerada "retaliação ao legítimo direito do trabalhador de requerer seus direitos via Justiça".

FERNANDO SILVA



LIBERDADE- Leandro disse que empregados são vítimas

## Manutenção

# Defesa Social deve receber aporte de R\$ 64 milhões

A abertura de crédito suplementar no valor de aproximadamente R\$ 64 milhões, em favor da Secretaria de Defesa Social (SDS), foi aprovada, ontem, na última reunião do semestre da Comissão de Administração Pública. De acordo com o Projeto de Lei nº 1339/06, de autoria do Poder Executivo, a verba cobrirá despesas com manutenção e operacionalização da SDS.

Foram acatados o Projeto de Lei nº 1341/06, também do Governo do Estado, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa



ADMINISTRAÇÃO - Última reunião deste semestre

à refinaria de petróleo, e o Substitutivo nº 1/06, ao Projeto de Lei nº 1305/06, de autoria do Poder Judiciário,

que reajusta em 10% a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas dos funcionários do

Tribunal de Justiça de Pernambuco. O presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), considerou de grande importância a última reunião do semestre. "Estamos satisfeitos, pois sabemos que a Comissão vem cumprindo seu papel, contribuindo para a apreciação das matérias de interesse da população pernambucana", destacou o parlamentar.

No encontro, sete propostas foram distribuídas e outras seis aprovadas. Os deputados Betinho Gomes (PPS) e Teresa Leitão (PT) também participaram da reunião.

## PLENÁRIO

### Voto de Pesar

O falecimento do engenheiro agrônomo Luiz Gonzaga Xavier de Andrade, no dia 16 deste mês, foi lamentado, na manhã de ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar destacou o pioneirismo do engenheiro na irrigação por aspersão e na plantação de inhame fora de época. O engenheiro também idealizou a Associação de Fornecedores de Cana de Pernambuco e o Bancoplan. "A dignidade com que sempre pautou a sua vida é a principal herança que deixa para os que tiveram o privilégio do seu convívio", declarou Moraes.



# Combate ao desperdício de verba pública

## CMO promove treinamento para acessar o Siga Brasil

Para combater o desperdício de recursos públicos, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) realizou, ontem, na Alepe, com o apoio da Comissão de Defesa da Cidadania, um treinamento para acesso ao Siga Brasil, sistema de informações sobre as finanças do Governo Federal.

De acordo com a consultora de Orçamentos do Senado, Helena Bastos, a proposta do Siga é simplificar o acesso a dados de diversas bases em um único portal. "Dessa forma, é mais fácil realizar consultas relacionadas às despesas de programas sociais, aos juros da dívida pública, aos investimentos feitos por órgãos estatais e às transferências



RINALDO MARQUES

**CLAREZA** - Acesso à base de dados num único portal

voluntárias federais para Estados e municípios" esclareceu.

O deputado federal Paulo Rubem (PT), coordenador do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Orçamentária e Financeira, explicou que o CMO e o Comitê não devem atuar sozinhos. "A expectativa é que a sociedade civil

também faça sua parte no trabalho de promoção da austeridade fiscal."

O Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF) lançou, no mês passado, a campanha *Orçamento Público é da sua Conta*. Segundo Ana Nery, integrante do projeto, o objetivo é efetivar a transparência nas contas públicas. "O pro-

grama surgiu da necessidade de discutir o direito à participação e ao controle social nos processos que envolvem recursos públicos. É necessário ampliar a consciência cidadã sobre o dinheiro gasto pelo Governo", afirmou.

Segundo o presidente da Comissão de Cidadania, Roberto Leandro (PT), em Pernambuco são grandes os desafios para fiscalizar os gastos públicos. "Atualmente, o acesso ao Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem) é limitado. O Siga é um exemplo que deve ser seguido pela Assembleia e pelo Governo do Estado", avaliou.

Para acessar o Siga, basta entrar no endereço eletrônico do Senado [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) e, na guia Orçamentos, clicar em Pesquisas ao Orçamento da União.

## Receita

# Teresa quer acordo com Sindifisco

A Indicação nº 5630/06, da autoria da deputada Carla Lapa (PSB), solicitando ao Governo do Estado a realização de uma audiência pública com representantes do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco (Sindifisco), a fim de entrar em um entendimento quanto ao percentual de reajuste salarial pleiteado pela categoria, foi aprovada em Plenário e recebeu o apoio da deputada Teresa Leitão (PT). Segundo a parlamentar, os auditores fiscais estão realizando operação-tartaruga há mais de um mês. "O requerimento vem em boa hora, para mostrar que a Alepe não está insensível à causa desses profissionais", declarou.

Representantes do Sindifisco procuraram, na semana passada, membros da bancada de Oposição e ressaltaram a necessidade de diálogo entre a categoria e o Executivo Estadual. De acordo com a petista, a recusa do Governo Estadual e da Secretaria da Fazenda



FERNANDO SILVA

**AUDIÊNCIA** - Importância

em negociar com os auditores fiscais está levando o Estado a acumular perdas. Teresa acha um contra-senso que "não seja concedido aumento aos servidores, ao mesmo tempo em que é encaminhado à Casa um projeto de lei que concede incentivos fiscais para a Refinaria de Petróleo de Pernambuco, em Suape". A deputada também criticou o governador do Estado, Mendonça Filho (PFL), dizendo que "a agenda de Mendoncinha só quer saber de festejos. Ele não está comprometido em resolver essa questão".

## Vitória

# Aglailson cobra construção de casas

O deputado Aglaílson Júnior (PSB) cobrou, ontem, mais agilidade na construção das 95 casas populares destinadas às vítimas das chuvas do ano passado, em Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata. O parlamentar solicitou ao Governo do Estado que pressione a Empresa Ancar, responsável



FERNANDO SILVA

**ATRASSO** - Empresa Ancar

pelas obras, para acelerar os trabalhos. "Estamos enfrentando uma nova temporada de chuvas e é preciso concluir as casas", argumentou.

De acordo com Aglaílson, as pessoas que moram na região ribeirinha estão apavoradas, com medo de enchentes, e as que perderam as casas, em 2005,

continuam morando com parentes ou abrigadas em galpões e centros sociais.

As obras fazem parte da primeira etapa da construção de 458 residências, em parceria com a Prefeitura do Município e os Governos Estadual e Federal. "O prefeito José Aglaílson doou o terreno", informou.

## Petrolina

# Coelho ressalta atuação do Sebrae

Toda mulher tem uma história para contar, inclusive de negócio. Esse é o princípio do *Prêmio Sebrae Mulher Empreendedora*, cuja iniciativa foi exaltada pelo deputado Geraldo Coelho (PFL). "As mulheres, com inteligência e senso de responsabilidade, vêm se impondo com capacidade igual aos homens", avaliou.

O parlamentar solicitou um Voto de Aplausos ao superintendente regional do Sebrae/PE, Murilo Guerra, pela realização do evento e destacou o desempenho da empresária Nina Tavares, de Petrolina, vencedora do prêmio estadual em 2005.

De acordo com Coelho, o número de inscrições saltou de 700, em 2005, para 1884, este ano. Pernambuco inscreveu 22 participantes, das quais 12 são de Petrolina, "o que demonstra o grande em-



FERNANDO SILVA

**MULHER** - Homenagem

preendedorismo do município".

O deputado citou Nina Tavares, conhecida como Nina do Trevo, como exemplo de vida. "Começou como sacoleira e diversificou suas atividades até se tornar dona da Boate Trevo, ponto de referência em Petrolina. Ela faz um belo trabalho na Penitenciária de Petrolina, onde promove cursos de artesanato e marcenaria."

## FIG

# Izaías elogia presença de artistas locais

A contratação de artistas locais para participar do 16º Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) foi comemorada, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). A edição deste ano, que acontece de 20 a 29 de julho, terá 130 atrações musicais, 31 grupos de cultura popular, 28 espetáculos de dança, entre outros.

De acordo com o petebista, 90% dos artistas locais contratados participaram do 2º Festival de Música e Arte do Agreste Meridional, entre os dias 20 e 22 de abril pas-

sado. O evento foi idealizado por Izaías Régis. "É a primeira vez que esses profissionais são escolhidos para participar do FIG. A decisão representa o reconhecimento dos talentos e dos artistas da região", comemorou Régis.

Este ano, o FIG será aberto com uma noite em homenagem à cultura popular, no dia 20 de julho. Mestre Salustiano tecerá loas ao frevo, à ciranda, ao coco, ao maracatu, ao aboio e ao repente. Os organizadores do festival prezaram pela di-

versidade da tradição pernambucana. Na última segunda-feira (26), no Teatro Arraial, no Recife, o presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Bruno Lisboa, e o prefeito de Garanhuns, Luís Carlos Oliveira, divulgaram a programação.

"Parabenizo a Fundarpe pela brilhante iniciativa de dar espaço para as atrações locais, inclusive com shows de grandes artistas, como a cantora Maria Rita. Tam-

bém elogio a contratação de Oswaldo Montenegro, que foi escolhido numa enquete realizada por nós para saber quem o público gostaria de ver no 3º Festival de Música e Artes, no próximo ano. Por esse e outros motivos, continuaremos inovando com as atividades culturais da cidade e, em 2007, levaremos um Festival de Cinema no estilo do Festival de Cinema de Gramado/RS, contribuindo ainda mais com o desenvolvimento sociocultural".

## Ordens do Dia

**Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 29 de junho de 2006, às 10:00 horas.**

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6391/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, de autoria do Poder Executivo que cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6392/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Limoeiro o direito do uso de imóvel que indica e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6393/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC - "Hospital de Câncer de Pernambuco" instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2006**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco e dá outras providências.

**Regime de Urgência.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Com Emenda Modificativa nº 02 para o 2º Turno de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissão.**

**Depende de Parecer da 2ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/5/2006.**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006**  
**Autor do Substitutivo: Poder Executivo (Apresentado para o 2º Turno)**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, e dá outras providências.

**Regime de Urgência.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 2ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006**  
**Autor do Substitutivo: Poder Judiciário**  
**Autor do Projeto: Poder Judiciário**

Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE, e dá outras providências.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 11ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de sessenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e três reais, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 10ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

**Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 11ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

**Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende da 11ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a celebração do termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências.

**Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende da 11ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, no valor de dezesseis milhões, e dá outras providências.

**Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público localizado no município de Recife, e dá outras providências.

**Parecer Contrário (pela rejeição) da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006.**

**Discussão Única da Indicação nº 5633/2006**  
**Autora: Dep. Carla Lapa**

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no sentido de viabilizar a instalação de um posto avançado do cartório eleitoral da Comarca de Itambé, na cidade de Camutanga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006**

**Discussão Única da Indicação nº 5634/2006**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura objetivando a eletrificação rural de diversos engenhos, localizados no município de Cortês, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4080/2006**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4079/2006**  
**Autor: Dep. Carla Lapa**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4079/2006**  
**Autora: Dep. Carla Lapa**

Voto de Aplauso ao Pastor Daniel José e a todos os que fazem o Coral Vozes Angelicais da Assembléia de Deus de Rio Doce, Cohab, pela passagem dos trinta e seis anos de existência desse belíssimo coro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4080/2006**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado: *Desaparecimento Inesperado*, de autoria do advogado e jornalista Elias Roma Filho, publicado no Diário de Pernambuco em 4 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006**

**Sétima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 29 de junho de 2006, às 14:00 horas.**

### Ordem do Dia

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006**  
**Autor do Substitutivo: Poder Judiciário**  
**Autor do Projeto: Poder Judiciário**

Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE, e dá outras providências.

**Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de sessenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e três reais, e dá outras providências.

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas

operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

**Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a celebração do termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências.

**Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, no valor de dezesseis milhões, e dá outras providências.

**Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público localizado no município de Recife, e dá outras providências.

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006.**

## Ata

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.**

**Presidência do excelentíssimo senhor deputado Raimundo Pimentel.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izalás Régis, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcondônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueiróla, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Jacida Urquiza, João Negromonte, Raul Henry, Roberto Leandro e Romário Dias. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo secretários os deputados Guilherme Uchôa e Sebastião Rufino. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra ao Primeiro secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Soldado Moisés para comentar matéria publicada no Jornal Diário de Pernambuco, no último sábado, que tratou de denúncia da Associação dos Cabos e Soldados a respeito da falta de estrutura dos postos de policiamento ostensivos. Fazendo uso da palavra, o senhor presidente registra com satisfação a presença no Plenário deste Poder dos Senhores: Omar Coelho de Mello - presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado; Carlos Alípio Lobo - procurador do Tribunal de Justiça de Alagoas; e Nirvana Mello - juíza de direito do Estado de Alagoas. Com a palavra o deputado Sebastião Rufino que em breves palavras vem lamentar a péssima atuação do árbitro que apitou o jogo no dia de ontem entre Portugal e Holanda. Finalizando, informa que a Fifa pecou em não enviar para os jogos da copa o árbitro pernambucano Wilson de Souza Mendonça, pois o mesmo é um dos melhores da atualidade. Segue-se na tribuna o deputado Nelson Pereira para em sua oratória demonstrar satisfação pela concessão feita pelo governo federal de uma implantação de emissora de rádio no município de Mirandiba. Concluindo, apresenta denúncia feita pelo Grêmio Estudantil de Jaboatão dos Guararapes que reclama de falta de professores, segurança e merenda escolar na rede de ensino do citado município. Logo após, usa da palavra o deputado Pedro Eurico que vem criticar o prefeito da cidade do Recife pela operação desastrosa feita num feriado que foi a expulsão de moradores da favela do Pantanal, localizada na Ilha Joana Bezerra. Finalmente ocupa a tribuna o deputado Sérgio Leite, último orador inscrito, para contestar o pronunciamento do deputado Pedro Eurico que o antecedeu na tribuna. Ao final, informa ao Plenário que manteve contato com as autoridades competentes no sentido de derrubar o aumento da energia elétrica em Pernambuco. Encerrado o Pequeno Expediente, o senhor presidente passa à Ordem do Dia. Em votação

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olimpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

é aprovado em única discussão o Parecer nº 6377/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferece redação final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2006. Distribuído à Décima Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006 ocupa a tribuna o deputado Antônio Moraes, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006 (com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo). Em votação é aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2005. Em votação são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5627/2006 e 5628/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 4068/2006 e 4069/2006. Encerrada a Ordem do Dia, o senhor presidente suspende a reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente comunica que o mesmo será em homenagem às instituições que desenvolvem ações em prol da prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos em Pernambuco, de acordo com o Requerimento nº 4067/2006 do deputado Raimundo Pimentel. Logo após, o senhor presidente convida os senhores: secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Rodney Rocha Miranda – neste ato representando o governador Mendonça Filho; vice-prefeito do Recife Luciano Siqueira; prefeita da cidade de Olinda Luciana Santos; Francisco Cruz Rosa – neste ato representando o Ministério Público de Pernambuco; Humberto Vasconcelos; Omar Coêlho de Mello - presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado; e a jornalista Jô Mazarollo – diretora de jornalismo da Rede Globo Nordeste, para compor a Mesa dos trabalhos. Em seguida, o senhor presidente profere algumas palavras alusivas ao evento afirmando que a ação conjunta de entidades públicas, organizações não-governamentais e o irrestrito apoio da sociedade levaram à formação de uma sólida frente de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, uma das atividades criminosas mais sórdidas do País, com ramificações no Estado e no exterior. Por último o senhor presidente concede a palavra, pela ordem, aos Senhores: Nelson Pereira, Ana Cavalcanti, Luciana Santos, Humberto Vasconcelos, Jô Mazarollo, Luciano Siqueira, Anália Belisa, Nirvana Mello, Sérgio Leite, Ceça Ribeiro, Francisco Rosa, Carina Castanho, Edson Axé, Marta Almeida, Ferreira e Rodney Miranda, os quais em suas oratórias debateram exaustivamente o grave problema de tráfico de seres humanos no Estado de Pernambuco e no Brasil, apontando soluções para erradicar tal chaga. Esgotada a pauta, o senhor presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5633/2006 e 5634/2006 de autoria dos deputados: Carla Lapa e Henrique Queiroz e, os Requerimentos nºs 4079/2006 e 4080/2006 da lavra dos deputados: Carla Lapa e Augusto Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Augusto Coutinho, requerimento solicitando que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “Desaparecimento Inesperado”, de autoria do jornalista Elias Roma Filho, publicado no Jornal Diário de Pernambuco em quatro de maio de dois mil e seis. Pela deputada Carla Lapa, duas proposições: a primeira, apelo ao senhor presidente do Tribunal Regional Eleitoral no sentido de viabilizar a instalação de um posto avançado no cartório eleitoral da Comarca de Itambé, na cidade de Camutanga; e a segunda, voto de aplauso ao pastor Daniel José e a todos que fazem o Coral Vozes Angelicais da Assembléia de Deus de Rio Doce, pela passagem dos trinta e seis anos de existência desse bellissimo coro. Pelo deputado Henrique Queiroz, apelo aos senhores: governador do Estado e ao secretário de Infra-estrutura, no sentido de autorizarem a eletrificação rural nos Engenhos Tranquilidade, Novo Jardim, Refrigério, Limão, Estrela Polar, Bom Lugar, Fertilidade, Floresta, Miraceu e no Assentamento Gurjau, no município de Cortês. (Sendo **Deferido** o Requerimento do Deputado Antônio Moraes solicitando dispensa de Interstício aos Projetos de Lei nºs 1284 e 1293). Faltaram à presente reunião os deputados: Alf, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, Malba Lucena, Pastor Cleiton Collins e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima quarta-feira dez horas.

## Expediente

**SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 93** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1356 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 94** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1357 que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 263** - DO GOVERNADOR DO ESTADO comunicando que vetou parte do Projeto de Lei nº 1138/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da colete seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco. À 1ª Comissão.

**PARECER Nº 6386** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1303, juntamente com Emenda nº 01. A Imprimir.

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 095/2006

Recife, 28 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor,

No uso de prerrogativa que me é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 127 da Constituição Estadual, valho-me do ensejo para

remeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 1356, de 26 de junho de 2006, ora em tramitação nessa Casa.

Objetiva a supra referenciada Emenda, promover alteração na redação da Finalidade do Projeto: “Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular”, constante da programação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente na Lei Orçamentária Anual do presente exercício de 2006.

O Projeto referido integra o Programa: “Centros Tecnológicos de Educação Profissional” e havia deixado de evidenciar o seu objeto primordial, ou seja, os alunos dos cursos profissionalizantes, omissão que se pretende corrigir com a presente proposta.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação da anexa Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 1356/2006.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de junho de 2006**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
**N.E.S.T.A**

#### Emenda Nº 1/2006

**Ementa:** Inclui, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei nº 1356/2006, de 26 de junho de 2006, dando nova redação à finalidade do Projeto: Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, renumerando-se os demais artigos.

Art. 1º Fica alterada, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, aprovada pela Lei nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, a redação da Finalidade do Projeto 31010.123630092.1539 - Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Finalidade: Promover a formação pedagógica e a capacitação de docentes e gestores no uso de conhecimentos curriculares, bem como a educação profissional de jovens entre 16 e 24 anos, para a incorporação de melhoria dos níveis de competitividade da mão-de-obra juvenil.

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de junho de 2006**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 096/2006.

Recife, 28 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização para que o Estado de Pernambuco possa contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), e dá outras providências. Os recursos oriundos do empréstimo objeto da proposição serão aplicados em ações para a execução do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) no Estado de Pernambuco - PROAPL. O PROAPL constitui-se em um programa de apoio à competitividade dos Arranjos Produtivos Locais no Estado de Pernambuco, através do uso do conhecimento gerado por processos de inovação incremental e radical e da internacionalização desses arranjos. Tais ações têm como objetivo contribuir para o crescimento econômico das regiões onde se localizam os APLs, o que proporcionará o aumento da competitividade e da produtividade das empresas favorecidas. A busca destes incrementos produtivos deverá resultar em aumento da oferta de emprego e da renda das populações de tais áreas que, a partir do programa, farão uso de ferramentas inovadoras voltadas para a melhoria da competitividade dos APLs de produção cultural, tecnologia da informação e comunicação, confecções, laticínios, caprino-ovicultura, gesso e uva, vinho e derivados.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de junho de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA.**

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2006

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a contrair empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco – PROAPL.

Art. 2º A operação de contratação de crédito de que trata este artigo é composta por uma única fase, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco de até US\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil dólares), correspondendo a 17% (dezesete por cento) do valor total dessa operação financeira, obedecidos os limites legais de contratação de crédito no exercício financeiro

Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de cinco anos e um período de amortização de trinta anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Lei serão aplicados no período de trinta meses, conforme aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, do Governo Federal, e regulamentação aprovada pelo BID, nas seguintes finalidades:

I - oferecimento de ferramentas inovadoras voltadas para a melhoria da competitividade dos APLs de produção cultural, tecnologia da informação e comunicação, confecções, laticínios, caprino-ovicultura, gesso e vinho, uva e derivados;

II - identificação e tratamento dos principais gargalos que comprometem a competitividade das empresas participantes dos APLs;

III – fortalecimento da inserção competitiva das empresas nos mercados-alvos, compreendendo o mercado local e a inserção nos mercados internacionais;

IV – promoção do consenso em matéria de políticas públicas de desenvolvimento; e

V – estabelecimento de convergência das ações e programas, coordenando investimentos entre os setores público e privado.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, o PROAPL terá os seguintes componentes:

I – COMPONENTE 1 - desenvolvimento de modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a realização de diagnósticos e a elaboração de Planos de Melhoria de Competitividade – PMCs dos APLs de TIC- Tecnologia da Informação e Comunicação, produção cultural, laticínios, caprino-ovicultura e uva, vinho e derivados, como também o diagnóstico e plano de melhorias estratégicas comuns ao conjunto dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, além da execução do diagnóstico de uso da TIC nesse conjunto de APLs; a realização de estudos de indicadores econômicos e a complementação de estudos para definição das linhas de base dos APLs de gesso e confecções;

II – COMPONENTE 2 - implementação de planos de melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a implementação e desenvolvimento das ações prioritizadas dos Planos de Melhoria da Competitividade – PMCs dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, bem como a realização das ações estratégicas de melhorias comuns ao conjunto dos APLs definidas no componente 1, além de projetos estruturadores, qualificadores, cooperativos e experimentais nos campos da governança, capital humano, TIB e inovação, infra-estrutura, meio ambiente e desenvolvimento social, mercado e exportações;

III – COMPONENTE 3 - implementação de aplicações estratégicas de tecnologia de informação e comunicação para APLs: de caráter transversal, este componente consiste na incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs aos produtos, processos e serviços integrantes das empresas e organizações participantes dos APLs selecionados e deverá financiar a modelagem, desenvolvimento e aquisição dos componentes do *Cluster Resources Planning* – CRP, bem como as atividades de implantação de módulos prioritários do CRP, incluindo treinamentos, serviços e aquisições;

IV – COMPONENTE 4 - sistema de acompanhamento e avaliação e de identificação e divulgação das lições aprendidas do programa: através do qual se financiará a implementação e funcionamento de um sistema de acompanhamento e avaliação, envolvendo as diversas linhas de ação e o conjunto do programa, incluindo aspectos de gestão e aprendizagem resultantes da aplicação das metodologias de apoio aos APLs e a divulgação das lições aprendidas.

Art. 6º A contratação da operação financeira de que trata esta Lei está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal, estabelecido na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Art. 7º Fica o Estado de Pernambuco igualmente autorizado a:

I - oferecer como garantia ou contra-garantia do empréstimo de que trata a presente Lei, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição da República, ou outras garantias em direito admitidas;

II - transferir recursos aos órgãos executores do PROAPL, mediante instrumentos jurídicos próprios e desde que previstos no regulamento operativo do programa, aprovado pelo BID e pelo Conselho Diretor do PROAPL.

Art. 9º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos orçamentos anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com o art. 1º da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de junho de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 097/2006

Recife 28 de junho de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei, em anexo, que dá denominação ao prédio sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

A iniciativa homenageia, desta forma, a memória do Pernambucano Fernando de Mello Freyre, precocemente desaparecido, abrindo lacuna impreenchível no cenário nacional, especialmente no Estado.

Razões estas que, por si, me induzem à certeza de se emprestará, à proposição o indispensável apoio a sua formalização.

Nesta expectativa, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de junho de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2006

**Ementa:** Denomina de Fernando de Melo Freyre o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O prédio sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, passa a denominar-se de Fernando de Mello Freyre.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de junho de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6391/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento técnico sobre as matérias relativas às ações e projetos de educação escolar desenvolvidos junto às comunidades indígenas em Pernambuco, sendo assegurado seu caráter público, sua constituição paritária e democrática e sua autonomia administrativa.

Art. 2º Compete ao Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN:

I – participar, conjuntamente com a Secretária de Educação e Cultura, da formulação da Política de Educação Escolar Indígena;

II – deliberar sobre a Política de Educação Escolar Indígena em todos os níveis e modalidades do ensino, respeitada a legislação aplicável;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar, conjuntamente com a Secretária de Educação e Cultura, a execução da Política de Educação Escolar Indígena;

IV – assessorar entidades e órgãos da administração estadual e municipal na formulação e execução da Política de Educação Escolar Indígena;

V – zelar pela integração das ações e decisões das entidades e órgãos da administração estadual e municipal no que diz respeito à Política de Educação Escolar Indígena e sua execução;

VI – articular-se com as entidades e órgãos responsáveis pela Política Nacional de Educação Escolar Indígena;

VII – exercer outras atribuições correlatas definidas em lei.

Art. 3º O Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN será composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes dos povos indígenas, sendo:

a) 10 (dez) representantes dos povos indígenas usuários do sistema;

b) 01 (um) membro da Comissão dos Professores Indígenas do Estado de Pernambuco - COPIPE;

c) 01 (um) membro da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME;

II – 06 (seis) representantes da administração pública estadual;

III – 06 (seis) representantes de instituições governamentais e não-governamentais, que comprovadamente exerçam atividades de apoio aos povos indígenas.

§ 1º O referido Conselho será presidido por um dos seus membros, eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

§ 2º Os representantes dos povos e organizações indígenas serão escolhidos por seus pares e designados pelo Governador do Estado.

§ 3º As instituições de que trata o inciso III deste artigo, serão definidas por decreto do Poder Executivo e seus representantes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 4º Os representantes da Administração Pública serão indicados pelos respectivos Dirigentes e designados pelo Governador do Estado.

§ 5º É vedada a duplicidade de representação.

Art. 4º A estrutura administrativa, o funcionamento do Conselho e as atribuições dos Conselheiros serão definidas em regulamento, elaborado pelo Conselho, aprovado por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º A participação como Membro do Conselho não será remunerada a qualquer título e será considerada de interesse público relevante.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei para autorização de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, exercício 2006, destinado à execução das despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Izaías Régis.</b>

## Parecer Nº 6392/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

<b>Ementa:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
---

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado a margem da linha férrea na Avenida Jerônimo de Castro Heráclio, s/nº, Município de Limoeiro, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação e ao funcionamento integrado das Secretarias de Educação e de Assistência Social do referido Município.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º da presente Lei, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ANEXO ÚNICO</b>
Memorial Descritivo
Área de terreno medindo 10.107 m², denominada “Sítio do Poste”, limitando-se, ao sul, com o Rio Capibaribe; ao norte, com a linha férrea da Rede Ferroviária; ao leste com áreas de terra de propriedade de Domingos Rodrigues da Silva; e, ao oeste, com a casa de propriedade do Sr. Manoel Rodrigues de Araújo.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Izaías Régis.</b>

## Parecer Nº 6393/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC – “Hospital de Câncer de Pernambuco”, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, instituição privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife, neste Estado, até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir crédito suplementar em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Izaías Régis.</b>

## Parecer Nº 6394/2006

**Substitutivo nº 01, apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, de sua autoria**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, de sua autoria, que visa reajustar a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme prescreve o art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, *in verbis*: “Art. 96. Compete privativamente:

.....  
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;” Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, de sua autoria.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, de sua autoria.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: Bruno Rodrigues.</b> <b>Relator<span> </span>: Augusto César.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato.</b>

## Parecer Nº 6395/2006

**Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de sua autoria**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADEDE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, PARA OS FINS DE ESCLARECER QUE “A ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, SEUS QUANTITATIVOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO CONSTARÃO

”*DOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO*”. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de sua autoria.

A Proposição Principal visa criar cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dar outras providências Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 1º da Proposição Principal, para os fins de esclarecer que “a especificação dos cargos, seus quantitativos e requisitos para provimento constarão dos editais de concurso público”.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Proposição ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, que dispõe: “Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;” Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de sua autoria.

<b>José Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de sua autoria.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: Bruno Rodrigues.</b> <b>Relator<span> </span>: José Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Pedro Eurico, Roberto Liberato.</b>

## Parecer Nº 6396/2006

**Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de sua autoria**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR A UNIDADE TÉCNICA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA ACRESCER E APERFEIÇOAR REGRAS CONSTANTES DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE MELHORAR A ESTRUTURA OPERACIONAL DA APEVISA E ALCANÇAR MAIOR EFETIVIDADE DE SUAS AÇÕES. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de sua autoria.

A Proposição Principal visa criar a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA e dar outras providências. Por sua vez, o Substitutivo ora em análise objetiva acrescentar e aperfeiçoar regras constantes da Proposição Principal, a fim de melhorar a estrutura operacional da APEVISA e alcançar maior efetividade de suas ações. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria nela versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe: “Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....  
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições

que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de sua autoria.

<b>Bruno Rodrigues</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de sua autoria.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente em exercício: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Bruno Rodrigues.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato.</b>

## Parecer Nº 6397/2006

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 731/2004</b> <b>Autor: Deputado Sebastião Rufino</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO Nº 149/91. PELA APROVAÇÃO.
<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 731/2004, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, que visa declarar de utilidade pública a ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA, localizada na Rua Conselheiro Theodoro nº 460 - Zumbi - Recife/PE.

A justificativa do referido projeto enfatiza que a ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA tem os seguintes objetivos: “*Homenagear os Médicos Veterinários que contribuíram para o progresso da ciência e da cultura, estimulando os jovens profissionais com esses exemplos; Cultivar o estudo da Deontologia, da História e da Ciência Médico Veterinária, objetivando projetar e difundir a importância social do Médico Veterinário; Contribuir para a solução dos problemas ligados à Medicina Veterinária e de interesse da comunidade; Estimular o aprimoramento do ensino médico veterinário; Servir como referencial no estímulo às atividades culturais e técnico-científicas no âmbito da Medicina Veterinária; Manter intercâmbio técnico-científico, cultural e social com entidades congêneres.*”

A justificativa do referido projeto enfatiza que a ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA tem os seguintes objetivos:

“*Homenagear os Médicos Veterinários que contribuíram para o progresso da ciência e da cultura, estimulando os jovens profissionais com esses exemplos; Cultivar o estudo da Deontologia, da História e da Ciência Médico Veterinária, objetivando projetar e difundir a importância social do Médico Veterinário;*

“*Contribuir para a solução dos problemas ligados à Medicina Veterinária e de interesse da comunidade; Estimular o aprimoramento do ensino médico veterinário; Servir como referencial no estímulo às atividades culturais e técnico-científicas no âmbito da Medicina Veterinária; Manter intercâmbio técnico-científico, cultural e social com entidades congêneres.*”

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 731/2004, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

<b>José Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 731/2004, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: Bruno Rodrigues.</b> <b>Relator<span> </span>: José Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Pedro Eurico, Roberto Liberato.</b>

## Parecer Nº 6398/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006**  
**Autor: Deputado Roberto Leandro**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE RUA DA LINHA MASSANGANA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO Nº 149/91. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro, que visa declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE RUA DA LINHA MASSANGANA, localizada na Rua Santa Flora, 171B – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.

A justificativa do referido projeto enfatiza que a referida Associação é uma *“É uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como prerrogativas prestar solidariedade em defesa de menores carentes e adolescentes; prestar assistência social, educacional, jurídica e psicológica a criança e adolescente com intuito de sua integração junto aos meios sociais; prestar assistência a menores carentes e adolescentes em atividades recreativas, cursos profissionalizantes e creche pela manhã e tarde.”*

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Todavia, visando corrigir o número do CNPJ da referida entidade, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1319/2006.

**EMENTA:** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006.

**Art. 1º.** O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Apoio a Criança e Adolescente Rua da Linha Massangana, entidade civil de caráter privado sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Santa Flora, 171B – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 40.813.818/0001-48, para os fins de direitos, deveres e prerrogativas estabelecidas na Lei n. 10.548/91, alterada pela Lei n. 11.674/99”*

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro, nos termos da Emenda Modificativa ora apresentada.

**Augusto César  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 6399/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006  
Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2004/2007, BEM COMO AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 080/2006, de 20 de junho de 2006.

O Projeto em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa:

(a) incluir Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007; e  
(b) autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da Secretaria de Planejamento.

Conforme mencionado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“O Programa e as Ações a serem incluídos no Plano Plurianual 2004/2007, na programação da Secretaria de Planejamento, são, respectivamente, o “Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas”, instituído pela Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, os projetos não-orçamentários “Construção de Ponte e Implantação do Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva”, “ Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto do Projeto Praia do Paiva”, “Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana”, “ Implantação da Duplicação da PE-60”, e “Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto de Suape”, e a atividade orçamentária “Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas”.*

A abertura de crédito de que trata a presente proposição, por sua vez, objetiva viabilizar a ação orçamentária em questão, tendo em vista que a Secretaria de Planejamento é o órgão encarregado de prestar apoio operacional à implementação das ações do referido Programa.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de inclusão de programas no Plano Plurianual, bem como de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com relação à abertura de crédito especial, o Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

Destarte, conforme consta da Proposição Governamental, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes de anulação das dotações orçamentárias elencadas no seu art. 2º, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006, de autoria do Governador do Estado.

**José Queiroz  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Pedro Eurico, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 6400/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006  
Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 081/2006, de 20 de junho de 2006.

O Projeto em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 63.619.203,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e três reais), em favor da Secretaria de Defesa Social.

A solicitação em apreço tem como objetivo reforçar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com manutenção e operacionalização da Secretaria de Defesa Social.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006, de autoria do Governador do Estado.

**José Queiroz  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Pedro Eurico, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 6401/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006  
Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA À REFINARIA DE PETRÓLEO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, a sistemática de tributação ora criada visa fomentar investimentos e consiste, basicamente, em:

“- concessão de diferimento do recolhimento do imposto incidente nas operações internas, importações e aquisições em outra Unidade da Federação de bens com natureza de ativo permanente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como de petróleo, matérias-primas e outros insumos utilizados na transformação do petróleo em seus derivados;

· dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição de matérias-primas e outros insumos, quando procedentes de outra Unidade da Federação.”

O Projeto assegura ainda, à refinaria de petróleo, a apropriação dos créditos do ICMS decorrentes de entrada de mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação, destinadas ao ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês, sem a aplicação de fator de limitação do mencionado crédito, bem como a manutenção daqueles relativos às respectivas entradas, na hipótese de operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, conforme previsão já existente na legislação estadual para idênticas situações.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....  
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Roberto Liberato  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Roberto Liberato.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, José Queiroz, Pedro Eurico.**

## Parecer Nº 6402/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006  
Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.260, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, E ALTERAÇÕES, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ICD, RELATIVAMENTE À ISENÇÃO NA DOAÇÃO DE TERRENOS, POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA OU INDIRETA, À REFINARIA DE PETRÓLEO, LOCALIZADA NESTE ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, que trata do imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, à refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

O motivo pelo qual se está concedendo isenção do referido imposto na doação de terrenos à refinaria de petróleo foi exposto pelo Governador do Estado nos seguintes termos:

“Para Pernambuco, atrair uma indústria de refinaria de petróleo representa um grande investimento para o Estado, não apenas pela instalação dessa indústria, mas também porque proporcionará o fortalecimento do nosso setor industrial e a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos.

A instalação de um empreendimento desse porte contribuirá para atrair outros investimentos na área de mecânica, siderurgia, eletroeletrônica e transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive pela geração de renda.

O benefício proposto não deverá implicar perdas de arrecadação do ICD, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....  
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

A presente Proposição atende, ainda, ao que determina o §6º do art. 150 da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Pedro Eurico  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Pedro Eurico.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, José Queiroz, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 6403/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006  
Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ESPECIFICA. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA* DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que especifica. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas. No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88). Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora: "Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expreso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns." (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88). Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Roberto Liberato**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.  
**Relator** : Roberto Liberato.  
**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, José Queiroz, Pedro Eurico.

## Parecer Nº 6404/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006**  
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município do Afrânio, o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Cel. Benvindo Ferreira Gomes, s/nº, Centro, naquele Município.

A doação em questão tem por encargo a instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Afrânio, o imóvel acima descrito, com o encargo de que seja instalado o Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Roberto Liberato**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.  
**Relator** : Roberto Liberato.  
**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, José Queiroz, Pedro Eurico.

## Parecer Nº 6405/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006**  
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, CONFORME PREVISTO PELO ART. 17, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, mediante prévia avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Conforme art. 1º da Proposição Governamental, o imóvel para o qual se busca autorização para alienação está descrito no memorial constante do Anexo Único, encravado no lote nº 136, denominado Encanta Moça, situado em Afogados, na cidade do Recife, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29 de dezembro de 1934, pelo tabelião interino João D. Martins, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Capital, no livro 3-V, às fls. 04v, sob o nº de ordem 4.612, de 04 de janeiro de 1935. A alienação do imóvel público em questão, de acordo com o que estabelece o art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Por fim, os recursos financeiros oriundos da alienação do imóvel acima mencionado serão utilizados, exclusivamente, na construção do Parque do Encanta Moça, consoante Projeto arquivado na Gerência Geral de Patrimônio e Logística do Estado, o qual será doado ao Município do Recife.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a alienação de bens imóveis do Estado depende de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública deve ser necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Apesar de atendidos todos os requisitos formais acima referidos, cumpre-se observar que a implantação das determinações contidas no presente Projeto de Lei trará danos irreparáveis ao meio ambiente, motivo pelo qual o mesmo não poderá prosperar.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de autoria do Governador do Estado.

**José Queiroz**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.  
**Relator** : José Queiroz.  
**Favoráveis os (2) deputados:** Augusto César, Teresa Leitão.  
**Contrários os (2) deputados:** Pedro Eurico, Roberto Liberato.

## Parecer Nº 6406/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2006, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, ambos de**  
**Autoria:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE REAJUSTA EM 10% OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006 e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do Tribunal de Justiça, conforme Ofícios GP nº 186/2006 e 223/2006;

1.2- Trata-se de matéria que reajusta os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### 2. Parecer da Comissão

2.1- A presente propositura objetiva reajustar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em 10% (dez por cento), sendo que pretende que tal reajuste seja implantado em 1º de agosto do corrente ano.

2.2- O artigo 3º dispõe que as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária do Tribunal e o art. 2º do referido projeto estende o benefício aos servidores aposentados.

2.3 – O presente projeto representa melhoria efetiva da remuneração dos servidores do Tribunal o que demonstra o intuito de garantir condições para que os servidores continuem prestando seus serviços com a eficiência que é característica do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.4 - Desta forma, o presente Projeto de Lei esta em condições de ser aprovado por este colegiado uma vez que está em consonância com todos os preceitos legais e no mérito resta evidenciado o interesse público na melhoria da condição de trabalho dos servidores do Tribunal de Justiça.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006 e Substitutivo nº 01, ambos de autoria do Tribunal de Justiça, sejam aprovados por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente:** José Queiroz.  
**Relator** : Teresa Leitão.  
**Favoráveis os (2) deputados:** Betinho Gomes, José Queiroz.

## Parecer Nº 6407/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Emenda Modificativa Nº 02/2006, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1.308/2006,**  
**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA VISA MODIFICAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.308/2006. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 02/2006, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.308/2006, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Emenda Modificativa trata de matéria que modificar o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.308/2006,

#### 2. Parecer da Comissão

2.1- A presente propositura objetiva conferir maior mobilidade ao processo de seleção e provimento dos cargos ora criados, empregando-lhes a flexibilidade necessária ao recrutamento pretendido por categoria do mesmo cargo;

2.2- A Emenda proposta pela Poder Executivo modifica o art. 1º da presente Lei, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal – Magistério Superior, da Universidade de Pernambuco – UPE, 193 (cento e noventa e três) cargos de Professor Universitário, de provimento efetivo.

§ 1º. Os cargos ora criados serão alocados, pela Universidade de Pernambuco, nos campi de Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Garanhuns.

§ 2º. A especificação dos cargos, seus quantitativos e requisitos para provimento constarão dos editais de concurso público”.

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que atende ao interesse publico na criação de cargos permanentes de Professores da Universidade de Pernambuco, o que beneficiará a educação em nosso Estado.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 02/2006, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.308/2006, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente:** José Queiroz.  
**Relator** : Teresa Leitão.  
**Favoráveis os (2) deputados:** Betinho Gomes, José Queiroz.

## Parecer Nº 6408/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1.317/2006**  
**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 069/2006;

1.2 - Trata-se de proposição que cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA e dá outras providências;

#### 2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa criar, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, que tem competência para:

*"I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;*

*II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;*

*III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;*

*IV - coordenar e executar o controle de qualidade dos bens e dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde, além de outras investigações sanitárias exigidas pelo quadro epidemiológico;*

*V - avaliar as práticas de fabricação e/ou prestação de serviços de que trata o caput deste artigo;*

*VI - analisar e aprovar projetos arquitetônicos para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de prestação de serviços e de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;*

*VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;*

*VIII - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;*

*IX - solicitar o apoio de outros órgãos e entidades públicas estaduais e federais, para o exercício pleno de suas atribuições;*

*X - firmar convênios visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades;*

*XI - propor rotinas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamento, de cadastramento e outras medidas pertinentes às atividades profissionais, aos estabelecimentos, aos produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;*

*XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;*

*XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde;*

*XIV - definir diretrizes e estratégias de vigilância sanitária para o Sistema Estadual de Saúde;*

*XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;*

*XVI - apoiar tecnicamente as Unidades Regionais e Secretarias Municipais na execução das atividades de vigilância sanitária;*

*XVII - conceder a licença de funcionamento aos estabelecimentos de fabricação, controle, exportação, importação, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde;*

*XVIII - promover a implantação de medidas relacionadas ao controle de infecção hospitalar;*

*XIX - coordenar, normatizar, supervisionar e executar atividades de vigilância em saúde ambiental relativas à prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial aos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim dos riscos decorrentes de desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;*

*XX - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;*

*XXI - planejar, elaborar, coordenar e executar programas de promoção da vigilância sanitária;*

*XXII - definir indicadores estaduais para a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de fatores relacionados a produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; e*

*XXIII - exercer outras atividades que lhe são inerentes;*

2.2– A criação da APEVISA tem o intuito de atribuir autonomia administrativa e financeira ao órgão de fiscalização sanitária, sendo que ao apreciar a presente propositura a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 04 com o intuito de aprimorar a proposição.

2.3– Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na melhoria das estruturas de fiscalização sanitária do Estado de Pernambuco.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.317/2006, de autoria do Poder Executivo, e a Emenda Modificativa nº 04/2006, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sejam aprovados por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente:** José Queiroz.  
**Relator** : Teresa Leitão.  
**Favoráveis os (2) deputados:** Betinho Gomes, José Queiroz.

## Parecer Nº 6409/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.338/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2004/2007, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.338/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 080 de 20 de junho de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa autorização desta Casa Legislativa, a fim de incluir Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal relativo ao presente exercício de 2006;

2.2- A proposta em apreço, estabelece que o Programa e as Ações a serem incluídas no Plano Plurianual dar-se-á na programação da Secretaria de Planejamento, e são respectivamente, o "Programa Estadual de Parcerias Público–Privadas", instituído pela Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, os projetos não-orçamentários "Construção de Ponte e Implementação do Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva", "Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana", "Implantação da Duplicação da PE-60", e "Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto de Suape", e a atividade orçamentária "Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas";  
 2.3- Ademais, de acordo com Mensagem do governo, objetiva viabilizar a ação orçamentária, solicitando a abertura de crédito especial ao Orçamento fiscal do presente exercício, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em favor da Secretaria de Planejamento, órgão encarregado de prestar apoio operacional à implementação das ações do referido Programa;

2.4- Esclarece ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas para a implementação da presente proposta, de acordo com seu art. 2º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/19964;

2.5- Por fim, fica estabelecido pela presente proposta, que o Poder Executivo estará autorizado a adaptar a classificação institucional das sociedades de propósitos específicos e a proceder aos ajustes correspondentes no Plano Plurianual 2004/2007, quando da efetivação dos contratos de parceria a serem celebrados pelo Estado de Pernambuco com agentes do setor privado, observadas as disposições de que trata o art. 12, da Lei 12.765/2005;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, e encontra-se em consonância como às normas que regem a administração pública.

**Betinho Gomes**  
 Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.338/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6410/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.339/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.339/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 081 de 20 de abril de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de **R\$ 63.619.203,00** (sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil duzentos e três reais), em favor da **Secretaria de Defesa Social**, com recursos advindos das fontes especificadas no art. 2º, da presente proposição;

2.2- De acordo com mensagem do governo, a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotação orçamentárias destinadas a cobrir despesas

com manutenção e operacionalização da Secretaria de Defesa Social;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no projeto de lei em referência, conforme disposto no art. 1º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor e do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público e atende as normas que regem a administração pública.

**Betinho Gomes**  
 Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.339/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6411/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.341/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA A REFINARIA DE PETRÓLEO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.341/2006, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 083/2006, de 20 de junho de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposição tem por objetivo instituir sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações relativas a refinaria de petróleo, localizada neste Estado, buscando fomentar investimentos;

2.2- De acordo com a Mensagem do Governo, a finalidade da matéria proposta, consiste em fomentar investimentos, basicamente em:

-Concessão de deferimento do recolhimento do imposto incidente nas operações internas, importações e aquisições em outra Unidade da Federação de bens com natureza de ativo permanente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como de petróleo, matérias-primas e outros insumos utilizados na transformação do petróleo em seus derivados;

-Dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição de matérias-primas e outros insumos, quando procedentes de outras Unidade da Federação.

2.3- Acrescenta ainda, que o presente projeto assegura à refinaria de petróleo a apropriação dos créditos do ICMS decorrentes de entrada de mercadorias procedentes de outras Unidade da Federação, destinadas ao ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês, sem a aplicação de fator de limitação do mencionado crédito, bem como a manutenção daqueles relativos às respectivas entradas, na hipótese de operações interestaduais com petróleo já existente na legislação estadual para idênticas situações;

2.4- Ressalta-se que, a atração da refinaria de petróleo representa um grande investimento para Pernambuco não apenas pela instalação dessa indústria mas também, pelo fortalecimento do setor industrial do Estado. A instalação de empreendimento desse porte contribuirá para atrair outros investimentos, como também, representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota de investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive contribuindo para a geração de renda;

2.5- Por fim, esclarece que a sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de detrimento na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que atualmente não há produção de derivados de petróleo no Estado e que a legislação tributária relativa a esses produtos estabelece a respectiva imunidade nas operações interestaduais. E, ainda, não afetará a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.6- Isto Posto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende as normas que rege a administração pública.

**Betinho Gomes**  
 Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.341/2006, do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6412/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.343/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.260, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, E ALTERAÇÕES. QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ICD, RELATIVAMENTE À ISENÇÃO NA DOAÇÃO DE TERRENOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA OU INDIRETA. A REFINARIA DE PETRÓLEO, LOCALIZADA NESTE ESTADO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.343/2006, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 085/2006, de 20 de junho de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposição tem por finalidade introduzir modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989 e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado;

2.2- De acordo com a Mensagem do Governo, o benefício proposto não deverá implicar perdas de arrecadação de ICD, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias. E, ainda, os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais;

2.3- Desta feita, fica acrescentada uma nova hipótese de isenção, ao art. 3º, da Lei nº 10.260/1989, *in verbis*:

“Art. 3º São isentos do ICD:

.....

XIV- as doações de terrenos realizadas nas seguintes hipóteses:

a) a partir de 04 de abril de 2002, pelos Municípios do Estado de Pernambuco a pessoas jurídicas de direito privado, para fim de instalação de unidades industriais, centrais de distribuição ou outros empreendimentos cujas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento econômico da região, observado o disposto no § 5º; b) a partir de 01 de julho de 2006, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para fim de instalação neste Estado de refinaria de petróleo; .....

2.4- Isto Posto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que se encontra em consonância com a legislação em vigor.

**Betinho Gomes**  
 Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.343/2006, do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6413/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 086/2006;

1.2- Trata-se de proposição que autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências;

### 2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal com base no Programa Carta de Crédito –Recursos FGTS-Operações Coletivas, de que trata a Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções normativas do Ministério das Cidades.

2.2 – A celebração do Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal terá como finalidade a construção de unidades habitacionais, sendo que para alcançar os objetivos da parceria o Estado poderá:

*I - Identificar e disponibilizar áreas pertencentes ao seu patrimônio, para fins de construir moradias para a população a ser beneficiada pelo contrato e aliená-las a seus destinatários, quando da concessão*

*dos financiamentos habitacionais ou após a construção das unidades de moradia, desde que demonstrados critérios, fundamentação e motivação;*

*II - Conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e serviços prestados pelo Estado;*

*III - Conceder contrapartida, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte, pelo Estado, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade;*

*IV - Depositar em conta gráfica caução, em nome da Caixa Econômica Federal, o valor relativo a garantia dos financiamentos, remunerado mensalmente com base na taxa Sellic ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação, que será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.*

2.3 – Devemos destacar que a habitação constitui, ainda, um dos grandes problemas vivenciados no Estado, seja pela falta de unidades de moradia disponíveis na quantidade necessária, seja pelas dificuldades de acesso às mesmas por representativos segmentos sociais da população.

2.4 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público no incremento de ações estatais que visem solucionar os problemas de habitação do Estado de Pernambuco.

**Teresa Leitão**  
 Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz.**

## Parecer Nº 6414/2006

**Comissão de Saúde**  
**Substitutivo nº 01 ao Projeto de lei nº 1317/2006.**  
**Origem: Poder Executivo**

### 1-Histórico

1.1-Chegou a esta Casa Legislativa, através da mensagem governamental 79/2006, o Substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 1317/2006, que após ser analisado neste Colegiado Técnico recebeu o presente parecer.

1.2-Trata-se de matéria que visa criar a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências.

### 2-Parecer do relator

2.1-O Substitutivo em foco é de autoria do Poder Executivo, que também é autor da proposta original, ou seja, o projeto de lei nº 1317/2006, o qual já havia sido analisado nesta Comissão de Saúde onde obteve parecer favorável.

2.2-A mudança pretendida pelo Substitutivo ora em análise é a diminuição de 18 (dezoito) cargos de Agente Sanitário, que passa de 70 (setenta) na proposta original para 52 (cinquenta e dois) e, a criação de 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Sanitário – AX.

2.3-Com a nova designação dos quantitativos dos cargos a APEVISA terá melhores condições para desempenhar suas funções e atingir seus objetivos.

2.4-Portanto, recomendo aos meus pares na Comissão de Saúde a aprovação do Substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 1317/2006.

**Adelmo Duarte**  
 Deputado

### 3- Conclusão

3.1-Ante a exposição do relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 1317/2006.

**Sala da Comissão de Saúde, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti.**

## Parecer Nº 6415/2006

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao Projeto de Lei nº 1326/2006**  
**Autor: Governador do Estado**

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1326/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 073/2006, de 31 de maio de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Brejo da Madre de Deus, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, denominado “Casa de Câmara e Cadeia”, localizado na Rua Tomás de Aquino Almeida Maciel, S/Nº, no município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e

legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*; art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## 2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à implantação do Espaço Cultural Governador Miguel Arraes de Alencar.

O Município cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o Município cessionário e para a sua população, proporcionando ao Município cessionário e aos Municípios vizinhos um local destinado à exposição e divulgação dos bens históricos, culturais, artísticos, turísticos e econômicos da Região. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1326/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Ceça Ribeiro**  
Deputada

## 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N° 1326/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : Ceça Ribeiro.**

**Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.**

# Parecer N° 6416/2006

**Comissão de Negócios Municipais**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1345/2006**

**Autor: Governador do Estado**

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO O IMÓVEL QUE INDICA À PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 1345/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem n° 087/2006, de 20 de junho de 2006, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Paróquia de São João Batista, do Município de Afrânio, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Cel. Benvindo Ferreira Gomes, s/n°, Centro, Município de Afrânio, neste Estado.

A doação em questão tem por encargo a instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde deverão ser desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## 2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata de doação com encargo. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada a instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde deverão ser desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a comunidade, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1345/2006, de autoria do Governador do Estado.

**José Queiroz**  
Deputado

## 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1345/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (2) deputados: Ceça Ribeiro, Izaías Régis.**

# Parecer N° 6417/2006

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1305/2006**

**Origem: Poder Judiciário**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1305/2006, oriundo do Poder Judiciário. É encaminhado através do ofício N°. 223/2006, datada de 19 de junho de 2006, assinada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Fausto Valença de Freitas.

Trata-se de matéria que objetiva reajustar em 10% a remuneração dos cargos efetivos e comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pela Lei Complementar nº 13, de 30.01.1995.

## 2. Parecer do Relator

Foi apresentada a repercussão financeira do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1305/2006, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Poder Executivo encontra-se abaixo do limite prudencial em relação à receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A repercussão financeira do Substitutivo é de aproximadamente R\$ 7.670.964,00 (sete milhões seiscentos e setenta mil e novecentos e sessenta e quatro reais) para os últimos cinco meses de 2006.

O Tribunal de Justiça informou que a cobertura deste reajuste, bem como o que adequa os subsídio dos magistrados será coberto por crédito suplementar no valor de R\$ 8.724.030,00 (oito milhões setecentos e vinte e quatro mil e trinta reais) repassado pelo Poder Executivo e R\$ 3.268.268,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais) correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme documento anexo.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1305/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1305/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 26 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho.**

# Parecer N° 6418/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.338/2006**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**EMENTA:** inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao ano de 2006, e dá outras providências.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.338/2006, oriundo do poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 080/2006, datada de 20 de junho de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação visa incluir Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, ao mesmo tempo em que abre crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer frente às despesas com a atividade orçamentária “Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público Privadas – PEPPP, uma das ações integrantes do Programa ora incluído no PPA 2004/2007.

O Programa e as Ações a serem incluídos no Plano Plurianual 2004/2007 e especificamente na programação da Secretaria de Planejamento, são respectivamente, o “Programa Estadual de Parcerias Público Privadas” (instituído pela Lei N.º 12.765, de 22 de janeiro de 2005), os projetos não-orçamentários “Construção de Ponte e Implantação do Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva”, “Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto do Projeto Praia do Paiva”, “Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana”, “Implantação da Duplicação da PE-60”, e “Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto de SUAPE”, além da atividade orçamentária “Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público Privadas”.

Os recursos necessários à cobertura deste crédito especial serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias, em montante equivalente, da própria Secretaria de Planejamento, conforme detalhamento apresentado a seguir:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$			
Atividade	30010.041210201.0172	Elaboração de Estudos e Projetos para Captação de Investimentos Estratégicos	101.000
Atividade	30010.041220201.0177	Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SEPLAN	15.000
Atividade	30010.041220281.0589	Gestão Administrativa das ações da SEPLAN	12.000
<b>TOTAL</b>			<b>128.000</b>

## 2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.338/2006, de autoria do Governador do Estado;

**Adeldo Duarte**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.338/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 26 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Adeldo Duarte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.**

# Parecer N° 6419/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.339/2006**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**EMENTA:** abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2004, e dá outras providências.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.339/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 081/2006, datada de 20 de junho de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de R\$ 63.619.203,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e três reais), em favor da **Secretaria de Defesa Social**.

Segundo o texto da mensagem governamental, a solicitação em apreço tem como objetivo *“reforçar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com manutenção e operacionalização da Secretaria de Defesa Social”*.

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias referentes a ações da própria Secretaria de Defesa Social e do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta maneira, foram anuladas dotações no valor total de R\$ 5. 769.094,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, noventa e quatro reais) e utilizados R\$ 57.850.109,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e nove reais) do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro prevista para o presente exercício.

## 2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.339/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Adeldo Duarte**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.339/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**  
**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.**

## Parecer N° 6420/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autor: Governador do Estado**

**Ementa:** Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1341/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 083/2006, datada de 20 de junho de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que visa instituir sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações relativas a refinaria de petróleo, localizada neste Estado, com a finalidade de fomentar investimentos, consistindo basicamente em:

-concessão de diferimento do recolhimento do imposto incidente nas operações internas, importações e aquisições em outra Unidade da Federação de bens com natureza de ativo permanente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como de petróleo, matérias-primas e outros insumos utilizados na transformação do petróleo em seus derivados;  
-dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição de matérias-primas e outros insumos, quando procedentes de outra Unidade da Federação.

### 2. Parecer do Relator

A instalação de refinaria em Pernambuco deverá ainda proporcionar a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos, tanto na etapa de construção das instalações quanto durante o seu funcionamento.

Ademais, essa atividade exige forte investimento em capacitação de pessoal em todas as fases do empreendimento, promovendo uma maior qualificação dos profissionais do Estado. Os investimentos em infra-estrutura também irão proporcionar grande geração de postos de trabalho.

A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de diferimento na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que atualmente não há produção de derivados de petróleo no Estado e que a legislação tributária relativa a esses produtos estabelece a respectiva imunidade nas operações interestaduais.

Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS decorrente das vendas interestaduais de derivados de petróleo, a exemplo de nafta petroquímica, bem como para a geração de renda e movimentação na economia.

A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, está de acordo com a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino pela sua aprovação.

**Adelmo Duarte**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1341/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**  
**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.**

## Parecer N° 6421/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autor: Governador do Estado**

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1343/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 085/2006, datada de 20 de junho de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que visa isentar do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD doações de terrenos a serem realizadas nas seguintes hipóteses:

a) a partir de 04 de abril de 2002, pelos Municípios do Estado de Pernambuco a pessoas jurídicas de direito privado, para fim de instalação de unidades industriais, centrais de distribuição ou outros empreendimentos cujas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento econômico da região;

b) a partir de 01 de julho de 2006, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para fim de instalação neste Estado de refinaria de petróleo;

### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei visa estimular o desenvolvimento da economia Pernambucana. A instalação de novos empreendimentos e a atração de uma refinaria de petróleo representa um grande investimento para o Estado, não apenas pela instalação dessa indústria, mas também porque proporcionará o fortalecimento do nosso setor industrial e a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos.

A instalação de um empreendimento desse porte contribuirá para atrair outros investimentos na área de mecânica, siderurgia, eletroeletrônica e transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive pela geração de renda.

Com o presente Projeto de Lei, a Secretaria da Fazenda estima que, mesmo com a isenção do ICD, não ocorrerá perda de arrecadação. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não acarretará perdas de arrecadação e está de acordo com a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino pela sua aprovação.

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1343/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.**

## Parecer N° 6422/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.344/2006**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências.

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.344/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 086, de 20 de junho de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que possa ser celebrado Termo de Parceria e Cooperação, entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de unidades habitacionais, no intuito de reduzir o déficit de moradia encontrado entre representativos segmentos sociais da população do estado. Tal contrato será gerido pela Companhia Estadual de Habitação – CEHAB, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

De acordo com o artigo 4º da Lei ora proposta, as despesas advindas dessa peça legislativa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### 3.Parecer do Relator

A matéria não contraria as normas orçamentárias, financeira ou tributárias, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1344/2006.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N°. 1.344/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**  
**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.**

## Parecer N° 6423/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Origem: Poder Executivo**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

### 1.Histórico

1.1. Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.345/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 87, datada de 20 de junho de 2006;

1.2. A proposição em apreciação pretende Autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Cel. Benvidio Ferreira Gomes ,s/nº, Centro, no Município de Afrânio neste Estado.

O meu parecer é pela aprovação.

### 2. Parecer do Relator

2.1. Segundo o texto da mensagem governamental, a solicitação em apreço objetiva a instalação do Cento Ecumênico Paroquial – CENEP , onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente;

2.2. Em caso não atendido o encargo , operar-se-á a resolução da doação do imóvel , retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

**Geraldo Coelho**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.345/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Geraldo Coelho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação N° 5635/2006

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e obedecidas às normas regimentais, que seja formulado um apelo ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de criar uma linha de ônibus com percurso **Abdias de Carvalho / BR-101 / Caxangá**, num sistema circular entre as avenidas, com terminal no Terminal Integrado da Caxangá.

Da decisão do plenário, dê-se conhecimento ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transporte Urbanos - EMTU, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, com endereço no Cais de Santa Rita, s/n São José, Recife - PE CEP: 50020-360, ao Diretor Geral da Faculdade Integrada do Recife, **José Ricardo Diniz**, aos Coordenadores dos Cursos: Administração Geral, Prof. **Florêncio Absalão da Silva Filho**; Administração Marketing, Prof. **Florêncio Absalão da Silva Filho**; Turismo, Prof. **Rosilei Montenegro Vieira**; Fisioterapia, Prof. **Evandro Duarte de Sá**; Fonoaudiologia, Prof. **Daniele Andrade da Cunha**; Psicologia, Prof. **Ângela Maria Barbosa Neves**; Relações Internacionais, Prof. **Cláudio Peres**; Direito, Prof. **Eric Moraes de Castro e Silva**; Sistemas de Informação e Tecnologia em Informática, Prof. **Juliana Diniz** e ao Presidente do Diretório Acadêmico de Psicologia, **Carlán Gomes Pachêco da Silva**.

### Justificativa

O presente apelo se justifica por se tratar de reivindicação da população local, bem como dos estudantes da Faculdade Integrada do Recife, que para se deslocarem para a Avenida Caxangá precisam caminhar por um longo percurso a pé, ou se deslocar de ônibus até o centro do Recife para pegar outro que dê acesso àquela avenida.

A ativação da linha visa, portanto, propiciar uma oferta maior de percurso, atendendo a população local, propiciando o deslocamento tanto para a avenida Caxangá quanto para a BR-101 e Universidade Federal, atendendo à demanda da população local que ganhará assim um significativo aumento na qualidade de vida, principalmente no que se refere ao conforto necessário e de direito que deve ser oferecido aos usuários do serviço de transporte público coletivo.

**Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006.**

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

## Indicação N° 5636/2006

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e obedecidas às normas regimentais, que seja formulado um apelo ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de criar uma linha de ônibus que partisse da **estação do Metrô do Barro, com percurso BR-101 / Abdias de Carvalho / Estrada da Batalha, retornando para a estação do Metrô de Afogados, funcionando no sistema integração com o metrô.**

Da decisão do plenário, dê-se conhecimento ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano - EMTU, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, com endereço no Cais de Santa Rita, s/n São José, Recife - PE CEP: 50020-360, ao Diretor Geral da Faculdade Integrada do Recife, **José Ricardo Diniz**, aos Coordenadores dos Cursos: Administração Geral, Prof. **Florêncio Absalão da Silva Filho**; Administração Marketing, Prof. **Florêncio Absalão da Silva Filho**; Turismo, Prof<sup>o</sup>. **Rosilei Montenegro Vieira**; Fisioterapia, Prof. **Evandro Duarte de Sá**; Fonoaudiologia, Prof<sup>o</sup>. **Daniele Andrade da Cunha**; Psicologia, Prof<sup>o</sup>. **Ângela Maria Barbosa Neves**; Relações Internacionais, Prof. **Cláudio Peres**; Direito, Prof. **Eric Moraes de Castro e Silva**; Sistemas de Informação e Tecnologia em Informática, Prof<sup>o</sup>. **Juliana Diniz** e ao Presidente do Diretório Acadêmico de Psicologia, **Carlan Gomes Pacheco da Silva**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente apelo se justifica por se tratar de reivindicação da população local, bem como dos estudantes da Faculdade Integrada do Recife, que para se deslocarem para o Bairro de Afogados e integrar-se com o metrô precisam caminhar por um longo percurso a pé, ou pagarem, no mínimo dois transportes para ter acesso o sistema metrô.

A ativação da linha visa, portanto, propiciar uma oferta maior de percurso, atendendo a população local se deslocar tanto para o Bairro de Afogados e Areias quanto para a BR-101, atendendo à demanda da população local que ganhará assim um significativo aumento na qualidade de vida, principalmente no que se refere ao conforto necessário e de direito que deve ser oferecido aos usuários do serviço de transporte público coletivo.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimentos

## Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1284/2006, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco-CCEIN, e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

**Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>REPUBLICADO</b>

## Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1293/2006, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

**Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>REPUBLICADO</b>

## Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário para o dia 29 (vinte e nove) de junho de 2006, às 14 horas, com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

**Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Rodvalho, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa,**

**Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Mavíael Cavalcanti, Raul Henry, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1305/2006, de autoria do Poder Judiciário, que reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

**Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento N° 4081/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do Engenheiro Agrônomo Dr. Luiz Gonzaga Xavier de Andrade, ocorrido no dia 16 de junho de 2006, nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a toda família enlutada na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Virgínio Xavier de Andrade, com endereço na rua Paulino Gomes, nº 145, Bairro dos Afritos, Recife-PE, CEP: 52050-250.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Dr. Luiz Gonzaga Xavier de Andrade, exemplo para todas as gerações, nasceu na cidade de Goiana (PE), no dia 14 de junho de 1922 e faleceu nesta Capital em 16 de junho de 2006. Era o segundo filho de Luiz Xavier de Andrade e Cândida de Andrade Lima, tinha como irmãos: Maria Bernadete, Maria Dolores (in-memorium), Hildebrando, Antônio Virgínio e Maria de Lourdes.

Criado no Engenho União, em contato com a natureza, apaixonou-se pela agricultura e pecuária.

Formou-se em agronomia e foi um dos pioneiros na utilização da irrigação por aspersão, na plantação de inhamê fora de época. Junto com alguns amigos, participou ativamente na idealização da Associação de Fornecedores de Cana de Pernambuco e do Bancoplan.

Sempre preocupado com a educação e saúde dos trabalhadores, incentivou a implantação de escolas e ambulatórios médicos.

Casou-se, em novembro de 1945, com Ailette Palma de Andrade e de cujo matrimônio nasceram cinco filhos: Paulo Fernando, Mirian, Luiz Neto, Marisa e Cláudio Roberto.

Seus filhos lhe deram onze netos constituindo, assim, uma bela família cristã, que era seu verdadeiro tesouro.

A dignidade, com que sempre pautou sua vida, sem dúvida nenhuma, é a principal herança que deixa para todos os que tiveram o privilégio do seu convívio.

Diante desta perda irreparável, resta-nos tão somente o consolo em saber que ele vive eternamente na Mansão Celestial, enquanto nós ainda teremos que enfrentar as dificuldades deste mundo efêmero e cheio de ilusões.

Por essa razão, solicito a consignação na Ata dos Trabalhos desta Casa Legislativa o presente Voto de Pesar.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento N° 4082/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE PESAR pelo falecimento do jovem de apenas 20 anos, JOHNNY DAVID MESQUITA CRUZ, vítima fatal de uma tentativa de assalto, ocorrido em 17 de junho do corrente ano, filho do servidor deste Poder, João Belo da Cruz.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. João Belo da Cruz e a Sra. Georgina Lessa de Mesquita Cruz, na Rua Regina Lacerda, 165, Bloco 05, Apto. 04, Jardim Atlântico, Olinda-PE.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006</b>
<b>Carla Lapa</b> Deputada

Oral.
-------

## Requerimento N° 4083/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao SEBRAE na pessoa do Dr. MURILO GUERRA, Superintendente Regional do SEBRAE/PE , Rua Tabaiães, 360 – Ilha do Retiro – Recife/PE – CEP 50750-230, pela criação e realização do PRÊMIO SEBRAE MULHER EMPREENDEDORA, fundamentado na idéia de que toda mulher tem uma história para contar, inclusive de negócio. Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Dr. Domingos Sávio Guimarães Coordenador da Unidade SEBRAE em Petrolina, Av. 31 de março S/N – Centro de Convenções (Pavilhão de Feiras) , Centro. CEP 56300-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No Brasil, das boas coisas que funcionam bem, aqui hoje destaco os SISTEMAS “S”, com ênfase para o SEBRAE, notadamente pela sensibilidade e criação do PRÊMIO MULHER EMPREENDEDORA.

É público e notório que as mulheres com inteligência, com competência e com um senso de responsabilidade louvável, vem conquistando espaços e se impondo com capacidade igual aos homens.

O PRÊMIO SEBRAE MULHER EMPREENDEDORA, valoriza as histórias de empreendimentos mais interessantes de mulheres que transformaram seus desejos em realidade, e cuja vida hoje é um exemplo para outras mulheres com potencial para percorrer o mesmo caminho.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.

Um dos aspectos principais do PRÊMIO é o seu caráter regional, estadual e nacional, o que impõe estilo democrático, amplo e irrestrito, quanto à participação. O mesmo se divide em duas categorias: proprietárias de Micro ou pequenas empresas e membros de grupos de produção formais (cooperativas e associações). Para participar do prêmio as interessadas deveriam preencher uma ficha de inscrição, contendo informações completas e precisas sobre sua história real, gratuitamente, disponível em todas as unidades do SEBRAE.